



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nr 39-2020

24 de setembro de 2020

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nr 39-2020**

Quartel em Florianópolis, 24 de setembro de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
18/09/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM VIDAL
19/09/2020	0800h – 0800h	Sábado	Maj BM DIEGO
20/09/2020	0800h – 0800h	Domingo	Maj BM FÁBIO
21/09/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cel BM HEISLER
22/09/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE VIEIRA
23/09/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA
24/09/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM DE LIMA

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
18/09/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Cap BM FREGAPANI
19/09/2020	0800h – 0800h	Sábado	Cap BM HOFFMANN
20/09/2020	0800h – 0800h	Domingo	Cap BM CAVALAZZI
21/09/2020	0800h – 0800h	Segunda-feira	Cap BM NATÁLIA
22/09/2020	0800h – 0800h	Terça-feira	Cap BM IZIDORO
23/09/2020	0800h – 0800h	Quarta-feira	Cap BM PEREIRA
24/09/2020	0800h – 0800h	Quinta-feira	Cap BM NATÁLIA

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
18/09/2020	0800h – 2000h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
18/09/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
19/09/2020	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
19/09/2020	0800h – 2000h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
19/09/2020	2000h – 0800h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
20/09/2020	0800h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS
20/09/2020	2000h – 0800h	Domingo	3º Sgt BM CTISP CORTES
21/09/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
21/09/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
22/09/2020	0800h – 2000h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
22/09/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
23/09/2020	0800h – 2000h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
23/09/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
24/09/2020	0800h – 2000h	Quinta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF
24/09/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
24/09/2020	2000h – 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 24 Set 20, do Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, por ocasião do término de gozo de férias.

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Parte Nr 80-20-AssJur, de 23 de setembro de 2020, do Cap BM Mtcl 925638-5 JIHORGENES LUCIANO BORGES, da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, o qual solicita 1 (um) dia de dispensa do expediente, a contar de 29 Set 20, mediante desconto em férias, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 24011/2020)

Na solicitação contida no SGPe – Processo CBMSC 00001937/2020, do 1º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATTOS ROSA, onde solicita 2 (dois) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas no SIGRH, nos dias 6 e 7 Ago 20, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL – Ten Cel BM
Chefe da Divisão de Logística do CBMSC (NB Nr 16-DLF, SGPe CBMSC 7970/2020)

FÉRIAS REGULAMENTARES – SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, fica sustada as férias do Bombeiro Militar relacionado abaixo:

Maj BM Mtcl 927273-9 DANIEL GEVAERD MULLER, Subcomandante do 3º BBM, referente ao período aquisitivo de 2019, sendo a contar de 9 Set 20, devido a necessidade do serviço visando a imediata retomada dos trabalhos de apuração no sentido da continuidade dos atos do Conselho de Justificação durante o período eleitoral, na qualidade de interrogante/relator do referido processo administrativo. O restante dos dias de férias serão usufruídos a contar de 16 de novembro 2020.

1. Publique-se;
2. Registre-se;

Florianópolis, 14 de setembro de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (SGPe CBMSC 23054/2020)

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de Fevereiro de 1983, fica sustada as férias do Bombeiro Militar relacionado abaixo:

Ten Cel BM Mtcl 924669-0 FABIANO DE SOUZA, Assessor Militar do CBMSC no TJSC, referente ao período aquisitivo de 2019, sendo a contar de 17 Ago 20, devido a necessidade do serviço e a recente movimentação deste Oficial ao TJSC. O restante dos dias de férias serão usufruídos a contar de 31 Dez 20.

1. Publique-se;
2. Registre-se;

Florianópolis, 14 de setembro de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (SGPe CBMSC 23461/2020)

FÉRIAS REGULAMENTARES – USUFRUTO

A 8 Set 20, do Cap BM Mtcl 929625-5 OSCAR WASHINGTON BARBOSA JÚNIOR, da DSCI por ocasião do início de gozo de férias regulamentares.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM
Diretor de Segurança Contra Incêndio do CBMSC (SGPe CBMSC 24064/2020)

LICENÇA ESPECIAL

A 9 Set 20, do Maj BM Mtcl 365246-7 LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS, da DE, por ocasião do início de gozo da Licença Especial

GUIDEVERSON DE LOURENÇO HEISLER – Cel BM
Diretor de Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 23785/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RICARDO JOSÉ STEIL, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtel 980955-4-01 RUNAN AGUIRRE SUARES, da sede do 2º BBM - Curitiba para assumir o Comando do 2º/3ª/2ºBBM – Fraiburgo, com ônus, conforme Processo CBMSC 00022491/2020. Sem trânsito, a contar do dia 14/09/2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 727-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RICARDO JOSÉ STEIL, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtel 658522-1-02 THIAGO GARCIA PIRES, da sede do 2º BBM - Curitiba para o 9º BBM – Canoinhas, com ônus, conforme Processo CBMSC 00023828/2020. Com trânsito de 4 dias, (início em 29/09), e data de apresentação na OBM destino em 05/10/2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 736-20-DP: Movimentação Com Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RICARDO JOSÉ STEIL, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

2º Ten BM Mtel 927497-9-02 LEONARDO CIRIMBELLI DA SILVA, da sede do 2º BBM - Curitiba para assumir o comando do 1º/3ª/2º BBM - Videira, cumulativamente com o comando do 3º/3ª/2º BBM - Caçador, com ônus, conforme Documento CBMSC 00023836/2020. Sem trânsito, e data de apresentação na OBM destino em 14/10/2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 736-20-DP: Movimentação Com Ônus)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Sem alteração.

III - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 1º de setembro de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 22602/2020), do Cb BM Mtel 926705-0-01 ANTONIO MARCOS DE GÓIS, lotado no 1º Pelotão de Bombeiros Militar em Porto União (9º BBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos 2015 (escalas de 27/07/2015 até 25/09/2015):

1. Considerando a existência decisões favoráveis (Despacho Decisório Nr 44/2018, BCBM Nr

38, e Parecer Nr 06-20-DP), autorizo o registro em Banco de Horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;

2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 22602/2020)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr de 31 de agosto de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 22459/2020), do Cb BM Mtcl 926484-1-01 FERNANDO DA ROSA, lotado no 1º Pelotão de Bombeiros Militar em Porto União (9º BBM), onde requer o registro em banco de horas de eventual saldo excedente de trabalhado durante a realização do Curso de Formação de Cabos 2015 (escalas de 27/07/2015 até 25/09/2015):

1. Considerando a existência decisões favoráveis (Despacho Decisório Nr 44/2018, BCBM Nr 38, e Parecer Nr 06-20-DP), autorizo o registro em Banco de Horas dos saldos excedentes apurados pelo SiGRH;

2. Publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 22459/2020)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nr 1423-20-DLF: Solicitação de desconto em férias - do dia 27 Ago 20, do Sd BM Mtcl 931876-3 CASSIANO HEMKMAIER FERNANDES, onde solicita 5 (cinco) dias de dispensa do serviço para desconto em férias no Sigrh, a partir do dia 31 Ago 20, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

BRUNO ZIMMERMANN VENTURA – 2º Ten BM
Chefe da Seção de Rádio e Telefonia da DiTI/DLF (NB Nr 16-DLF, SGPe CBMSC 7970/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RICARDO JOSÉ STEIL, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 932210-8 MARAYSA ALVES, da Diretoria de Segurança Contra Incêndio, para 1º/1ª/10º BBM – São José, sem ônus, conforme Processo CBMSC 00023306/2020. Sem trânsito, a contar do dia 17/09/2020, devendo apresentar-se no destino munida de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 729-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM RICARDO JOSÉ STEIL, Scmt-G do CBMSC, respondendo pelo Comando-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cb BM Mtcl 927164-3 JOSÉ ROBERTO DA ROSA, da sede do 1º BBM - Florianópolis para a sede do 10º BBM - São José, sem ônus, conforme Processo CBMSC 23890/2020. Sem trânsito e com data de apresentação na OBM destino em 25/09/2020, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM
Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (Nota Nr 745-20-DP: Movimentação Sem Ônus)

IV – AJUDÂNCIA-GERAL

TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Transcrevo na íntegra do Requerimento Nr 1281.6/2020, de 16 Set 20, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Mauricio Eskudlark, parabeniza Vossa Senhoria e toda a corporação do 3º Batalhão de Bombeiros Militar do Município de Blumenau pelos 62 anos de fundação, completados no dia 13 de agosto de 2020, e pelos serviços prestados à sociedade, sempre com coragem e dedicação. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”

EDUARDO HAROLDO DE LIMA – Ten Cel BM
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (Conf. Nota s/Nr: Parabenização, de 21 Set 20)

V – DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA Nr 2, de 18 de setembro de 2020.

Altera a Comissão de Avaliação de Certificados de Graduação e Pós-Graduação.

O DIRETOR DE ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do Art. 2º das Instruções Gerais para o Ensino e Pesquisa no âmbito do CBMSC (IG 40-01-BM), combinado com a Portaria Nr 464/CBMSC/2016, de 05 de setembro de 2016, em consonância com o Art. 5º da Lei Estadual Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Decreto Estadual Nr 19.237, de 14 de março de 1983, o Art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, além do disposto no Art. 2º da IG 40-03-BM e o Art. 63 da Resolução CEE/SC Nr 100/2011, tendo como objetivo alterar a comissão frente a movimentação de alguns de seus integrantes, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Avaliação de Certificados do Ensino Básico e Complementar, criada pela Portaria Nr 11-14-DE.

Parágrafo único. Designar para compor a Comissão que trata este artigo os seguintes membros pertencentes a DE:

- I - Maj BM Mtcl 365246-7 LUIZ GUSTAVO DOS ANJOS - Presidente;
- II – 1º Ten BM Mtcl 929603-4 MARCOS REBELLO HOFFMANN - Membro;
- III – 1º Ten BM Mtcl 931909-3 DANIEL TORQUATO ELIAS – Membro;
- IV – Ten Cel BM Mtcl 925814-0 JESIEL MAYCON ALVES – Suplente;
- V – 1º Ten BM Mtcl 927669-6-2 RAFAEL MANOEL JOSÉ – Suplente.

Art. 2º A Comissão de avaliação de certificados de graduação e pós-graduação se reunirá periodicamente, no mínimo semanalmente, sempre em número não inferior a três participantes, com o objetivo de avaliar os certificados encaminhados à Diretoria de Ensino através do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos, para serem auditados, homologados e inseridos no Sistema Integrado de Recursos Humanos, conforme normas legais vigentes.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 9 de setembro de 2020.

GUIDEVERSON DE LOURENÇO HEISLER – Cel BM
Diretor de Ensino do CBMSC (SGPe CBMSC 23785/2020)

VI – DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO DECISÓRIO Nr 37/2020

Em 18 de setembro de 2020

PROCESSO: Parecer da Divisão de Saúde e Promoção Social

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM RR Mtcl 907851-7 ORLANDO AUGUSTO DE MIRANDA FILHO

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 907851-7 ORLANDO AUGUSTO DE MIRANDA FILHO, datado de 15 de julho de 2020, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei Nr 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte despacho:

- a. indefiro o pleito.
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- d. archive-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 19017/2020)

PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES A SEREM ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO (ACT) NO CBMSC

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 3º, da Lei Nr 11.496, de 19 de julho de 2000, faz saber a todos os interessados que se acham abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Bibliotecário CEBM, Designer Gráfico DE, Designer Instrucional DE e Designer de Multimídia DE a serem admitidos em caráter temporário - ACT, para preenchimento de vagas no Centro de Ensino Bombeiro Militar – CEBM e Diretoria de Ensino do CBMSC - DE, conforme observados os procedimentos e normas dos Editais Nr 01 e 02-2020-DE/CBMSC.

INSCRIÇÕES: de 5 a 20 de outubro de 2020 pelo site <https://processoseletivoact.cbm.sc.gov.br>.

Maiores informações e Editais na íntegra poderão ser obtidos no site <https://processoseletivoact.cbm.sc.gov.br>.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.360 de 24 Set 20)

PORTARIA Nr 324/CBMSC/2020, de 20 de agosto de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Companhia do 9º Batalhão de Bombeiro Militar (3ª/9º BBM), com sede em Porto União – SC, MARCOS LUCIANO COLLA, Cap BM Mtcl 924010-1-02, com efeitos a contar de 15 de julho de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

Republicada por incorreção

PORTARIA Nr 347/CBMSC/2020, de 10 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE

SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante da 3ª Região Bombeiro Militar (3ª RBM), com sede em Chapecó – SC, SANDRO MARTINS, Cel BM Mtcl 920263-3, com efeitos a contar de 22 de julho de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Diretor da Diretoria de Urgência e Emergência, com sede em Florianópolis – SC, SANDRO MARTINS, Cel BM Mtcl 920263-3, com efeitos a contar de 31 de julho de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 348/CBMSC/2020, de 10 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, com base no inciso II § 8º do art. 14 da CF/88 c/c inciso II do art. 52, inciso XIV § 4º do art. 83, art. 85 e 86 da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, JEFFERSON DOS SANTOS, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 922894-2, a contar de 9 de setembro de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 349/CBMSC/2020, de 11 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 4º Batalhão Bombeiro Militar (1º/1ª/4º BBM), com sede em Criciúma – SC, EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, 2º Ten BM Mtcl 934059-9, com efeitos a contar de 9 de setembro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 4º Batalhão Bombeiro Militar (1º/2ª/4º BBM), com sede em Içara – SC, EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, 2º Ten BM Mtcl 934059-9, com efeitos a contar de 28 de setembro de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 350/CBMSC/2020, de 11 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Pelotão da 3ª Companhia do 4º Batalhão Bombeiro Militar (1º/3ª/4º BBM), com sede em Araranguá – SC, ERIC GOMES VAMERLATI, Cap BM Mtcl 927705-6-02, com efeitos a contar de 9 de setembro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 1ª Companhia do 4º Batalhão Bombeiro Militar (1º/1ª/4º BBM), com sede em Criciúma – SC, ERIC GOMES VAMERLATI, Cap BM Mtcl 927705-6-02, com efeitos a contar de 9 de setembro de 2020.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 13º Batalhão Bombeiro Militar (1º/2ª/13º BBM), com sede em Itapema – SC, MAYKOW CHRISTIAN ALMEIDA, 2º Ten BM Mtcl 934058-0, com efeitos a contar de 10 de setembro de 2020.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 351/CBMSC/2020, de 14 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de

2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, contido no SGP-e CBMSC 14055/2019, de 01 de novembro de 2019, resolve RENOVAR DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM RR Mtcl 918395-7 AILTON SEBASTIÃO BRUCHADO, para atuar na SAT/10ª BBM – São José, no período de 14 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 352/CBMSC/2020, de 15 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM Mtcl 921570-0 ANILTON SUBTIL DE OLIVEIRA, para atuar na 1ª/2ª/13ª BBM – Itapema, no período de 21 de setembro de 2020 à 20 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 353/CBMSC/2020, de 15 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM Mtcl 924012-8 JOELCIO PIECHONTCOSKI, para atuar na 9ª BBM – Canoinhas, no período de 21 de setembro de 2020 à 20 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 354/CBMSC/2020, de 15 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o ST BM Mtcl 917845-7 SÉRGIO JOSÉ BAGATTOLI, para atuar na 7ª BBM – Itajaí, no período de 21 de setembro de 2020 à 20 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL
Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.355 de 17 Set 20)

PORTARIA Nr 356/CBMSC/2020, de 16 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo Nr 5004505-26.2020.8.24.0091 em Ação Declaratória, RESOLVE:

I. TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 2º Sargento Bombeiro Militar de FABIO LUCIANO BERNARDEZ, Mtcl 920403-2, a contar de 11 de agosto de 2019, referente a promoção pelo critério de Merecimento, constante na Portaria Nr 307/CBMSC/2019, de 7 de agosto de 2019, publicada em DOE sob o Nr 21.077 em 13 de agosto de 2019;

II. PROMOVER, pelo critério de Merecimento em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 2º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2019;

III. RECLASSIFICAR o militar no almanaque de 2º Sargentos do Quadro de Praças Bombeiro Militar.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.360 de 24 Set 20)

PORTARIA Nr 361/CBMSC/2020, de 21 de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar Nr 380, de 03 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar Nr 550, de 23 de novembro de 2011; Lei Complementar Nr 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Nr 333, de 31 de maio de 2007, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 do Grupo Gestor do Governo Estadual, combinado com a Deliberação Nr 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve DESIGNAR para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP-CBMSC), o 3º Sgt BM Mtcl 923510-8 JACI MIGUEL DA CONCEIÇÃO, para atuar no 1º/3º/1ª/5ºBBM – Correia Pinto, no período de 28 de setembro de 2020 à 27 de setembro de 2024, em conformidade com as atividades previstas no §2º do Art. 1º da Lei Complementar Nr 380/2007.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (Nota Nr 744-DP, Pub DOE 21.360 de 24 Set 20)

VII – GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nr 357, de 18 de setembro de 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto Estadual Nr 562, de 17 de abril de 202, na Resolução Nr 10/2020/GGG, de 14 de abril de 2020 e na Instrução Normativa SEA Nr 15/2020, de 8 de junho de 2020, na Resolução Nr 16/2020/GGG, de 26 de junho de 2020, na Resolução 19/2020/GGG, de 16 de julho de 2020, na Resolução 23/2020/GGG, de 28 de agosto de 2020 e na Resolução 24/2020/GGG, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

BM suspeitos de infecção por COVID-19

Art. 2º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, conforme Instrução Normativa SEA Nr 15/2020, devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes BMs (que não estejam em usufruto de férias, licença especial ou qualquer outro afastamento):

I – os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8º C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de

cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;

II – os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);

b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;

c) contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

d) permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;

e) passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e

f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 3º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:

I – o BM deverá comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;

II – o BM deverá se dirigir ao posto de saúde ou unidade de saúde particular de sua preferência e solicitar atendimento, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;

III – o Cmt imediato do BM deverá notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzBIJRTIVrHTnC_xOQ/viewform;

IV – o BM deverá ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar;

V – o BM realizará o teste para COVID-19 se houver indicação da unidade de saúde no qual tenha sido atendido, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VI – a testagem rápida para SARS-CoV-2 deve ser realizada a partir do 8º dia do início dos sintomas ou do contato com a pessoa com caso positivado, podendo realizar o teste na Formação Sanitária da circunscrição, em posto de saúde ou em outro local indicado pelo seu Cmt imediato, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VII – enquanto aguarda resultado da testagem para SARS-CoV-2, o BM deverá ser supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária da circunscrição;

VIII – após resultado da testagem, sendo o resultado NEGATIVO:

a) o BM deverá retornar ao trabalho somente se assintomático há mais de 48h;

b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

IX – após resultado da testagem, sendo o resultado POSITIVO:

a) o BM deve ser afastado das atividades até a resolução completa dos sintomas;

b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

X – não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.

XI – a sargenteação ou B-1 da OBM deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deverá, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e

b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deverá ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ “Falta Justificada”, histórico “Falta Autorizada pelo Comando”, para justificar o período de afastamento do trabalho.

XII – a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 1200h às 1900h de segunda a sexta-feira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso, bem como proceder nos casos suspeitos ou diagnosticados com COVID-

19.

Regime Excepcional de Trabalho Remoto

Art. 4º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 5º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os bombeiros militares:

I – suspeitos de infecção por COVID-19 em isolamento ou tratamento;

II – que convivem com pessoas em isolamento ou tratamento devido a COVID-19; ou

III – gestantes.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os bombeiros militares que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º. Os bombeiros militares portadores das patologias descritas no caput deste artigo devem apresentar parecer médico comprovando tal condição ao seu Comandante Imediato, para fins de realização de trabalho remoto. Caso haja dúvida quanto à condição de saúde, o Comandante poderá encaminhar o militar para a avaliação médica junto a Formação Sanitária de sua Região.

§2º Os bombeiros militares que compõem o CTISP e/ou maiores de 60 anos de idade podem realizar o trabalho de forma presencial, desde que não sejam portadores das enfermidades descritas no caput deste artigo.

Art. 7º O regime excepcional de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

I – não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização do Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor, e pode ser revogado a qualquer tempo; e

II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 8º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor.

Parágrafo único. Aqueles BMs que cumprem expediente, mas que continuarão participando de escalas presenciais ou de sobreaviso, continuarão a cumprir seus horários normais e rotineiros de expediente (por exemplo, das 1300 às 1900h).

Art. 9º São deveres do BM em regime excepcional de trabalho remoto:

I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III – seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), evitar sair de casa e locais com aglomeração de pessoas;

IV – apresentar a justificativa: “TRABALHO REMOTO”, na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e

V – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.

Art. 10. Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:

I – orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II – orientar o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III – alinhar com o BM os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas; e

IV – homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Portaria.

Art. 11. A DiTI/DLF deve estruturar e viabilizar o acesso aos sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.

Art. 12. A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-aI5R1gefC8>.

Regime de Trabalho Presencial

Art. 13. O efetivo bombeiro militar deverá realizar o regime de trabalho presencial, considerando sua natureza de atividade essencial.

Art. 14. O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, sendo 50% do efetivo administrativo das 0700h as 1300h e os outros 50% do efetivo das 1300h as 1900h, de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19.

Art. 15. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

Art. 16. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto Nr 562, de 2020.

Art. 17. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II – estabelecer que os Bombeiros Militares e demais colaboradores que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos;

III – deve ser dado atendimento preferencial e especial ao público de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;

IV – manter todas as áreas ventiladas;

V – os usuários e BMs devem utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII – evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;

VIII – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IX – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

X – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

XI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 18. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civis e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 19. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar para o efetivo subordinado:

I – álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies;

II – medidas de conscientização e fiscalização, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;

III – limpeza das dependências do quartel; e

IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 20. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Art. 21. As medidas para atendimento ao público externo, sejam nas áreas de espera ou de atendimento, consistem nas seguintes ações:

I - disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;

II – obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos durante a permanência na OBM;

III – distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV – os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível.

Suspensão de Atividades

Art. 22. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, quando gerar ônus ao erário, as seguintes atividades:

I – instruções, treinamentos e cursos internos de capacitação do CBMSC, previstos ou não no Plano Geral de Ensino 2020 (PGE 2020), incluindo aqueles desenvolvidos no bojo dos projetos sociais e programas comunitários da Corporação;

II – participação em eventos, congressos e similares, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço;

III - a participação de bombeiros militares em viagens internacionais ou interestaduais;

IV – solenidades militares e eventos de confraternização internos;

V- eventos abertos ao público externo.

Parágrafo único. Para participação em novos cursos, eventos, congressos e similares considerados imprescindíveis ao atendimento do serviço, os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão encaminhar solicitação – mediante justificativa fundamentada – ao Comandante-Geral, para posterior deliberação do Grupo Gestor de Governo e Secretaria de Estado de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta Portaria devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.

Art. 24. Deverá ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:

I – quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e

II – quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.

Art. 25. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nr 282 de 22 de julho de 2020 e a Ordem Administrativa Nr 09/CMDOG de 18 de agosto de 2020.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (SGPe CBMSC 22724/2020)

PORTARIA Nr 358, de 21 de setembro de 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar no 724, de 18 de julho de 2018, no artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição e de acordo com a Lei Nr 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Política de Proteção de Dados do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Impor as restrições necessárias para atender os requisitos legais vigentes e para salvaguardar e proteger as informações contra uso indevido, divulgação, alteração e destruição.

Art. 3º Esta portaria se aplica a todos os dados pessoais tratados por bombeiros militares e demais colaboradores do CBMSC.

Parágrafo único. Considera-se tratamento de dados qualquer atividade que utilize um dado pessoal na execução da sua operação (coleta, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, extração, etc.)

Art. 4º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Parágrafo único. São considerados os dados obtidos por qualquer tipo de suporte, seja papel, eletrônico, som, imagem, etc.

Art. 5º Todos os processos do CBMSC que fizerem uso de dados pessoais deverão possuir um relatório de impacto à proteção de dados que estabeleça o processo de tratamento e armazenamento de dados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Estes relatórios devem ser revisados anualmente, ou a qualquer momento, em virtude de demanda competente.

Art. 6º O encarregado institucional é a pessoa responsável por emitir orientações a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e atuar como canal de comunicação entre o CBMSC, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

SEÇÃO I - COLETA

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelo CBMSC deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, em busca do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir suas obrigações legais.

Art. 8º Quando a utilização de dados pessoais for condição para a prestação do serviço do CBMSC o titular do dado deverá ser claramente informado quanto às hipóteses em que, no exercício de suas competências, o CBMSC realize o tratamento de seus dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

§ 1º O consentimento será solicitado ao titular dos dados ou representante legal apenas em situações específicas e de acordo com a legislação vigente.

§ 2º No tratamento para cumprimento de obrigação legal, proteção da vida ou da incolumidade física do titular o consentimento dos dados é dispensado.

Art. 9º Todos os bombeiros militares, servidores civis, integrantes dos serviços auxiliares e demais colaboradores terão seus dados pessoais cadastrados no sistema SIGRH ou equivalente, quando não for possível neste.

Parágrafo único. Estes dados deverão ser atualizados semestralmente coincidindo com os prazos da avaliação funcional dos bombeiros militares.

Art. 10. Os dados pessoais serão cadastrados nos diversos sistemas do CBMSC de acordo a necessidade, desde que devidamente previstos em lei, regulados ou respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 1º Todo dado solicitado por qualquer processo ou nos sistemas do CBMSC necessita de uma finalidade específica para ser cadastrado, baseando-se em relatório de impacto à proteção de dados.

§ 2º Não serão admitidos cadastros de dados pessoais que não possuam finalidade prática para as atividades da instituição nem para o cumprimento de obrigação legal.

§ 3º Dados sobre menores de idade devem ser coletados mediante autorização dos responsáveis legais.

§ 4º Dados sensíveis somente devem ser coletados com as devidas instruções legais.

Art. 11. Os dados cadastrais de todos os bombeiros militares, servidores civis, integrantes dos

serviços auxiliares e demais colaboradores são de livre acesso para consulta interna pelos funcionários do CBMSC, conforme finalidades institucionais e legais respeitados os limites de acesso.

SEÇÃO II - RETENÇÃO E PROCESSAMENTO

Art. 12. Os dados pessoais não podem ser posteriormente processados de forma contrária a finalidade previamente estabelecida no relatório de impacto à proteção de dados.

Parágrafo único. As mudanças de finalidade serão informadas ao titular do dado e em casos específicos com o consentimento do indivíduo conforme legislação vigente ou se permitido por lei.

Art. 13. Os dados dos diversos sistemas digitais ficarão armazenados em servidores administrados pelo CBMSC, por tempo determinado conforme os relatórios de impacto à proteção de dados.

Art. 14. Os dados dos sistemas providos por outros órgão de estado terão suas regras de armazenamento, processamento e gerenciamento definidos por aqueles órgãos quando não for possível efetuar o procedimento através do CBMSC.

Art. 15. O armazenamento de dados digitais deve seguir padrões de segurança conforme a realidade dos recursos humanos e financeiros do CBMSC de forma a garantir a máxima proteção aos dados pessoais.

Art. 16. Os dados físicos ficarão em espaço físico adequado designado pelo responsável direto pela sua guarda, conforme temporalidade estabelecida em lei para o respectivo dado.

Parágrafo Único. Os documentos físicos, mesmo quando digitalizados e inseridos no SGP-e, devem ser arquivados e mantidos conforme art. 6º da Lei 12.682 de 9 de julho de 2012 e art. 40 da Instrução Normativa Nr 3/2019 – SEA.

Art. 17. Em todos os sistemas do CBMSC, onde for possível listar dados pessoais em formato digital, deverá ser armazenado o histórico da consulta feita, data, hora, ip e usuário. Deste modo, será possível efetuar uma auditoria para consulta a eventuais dados pessoais, cuja utilização tenha se dado de forma indevida.

Art. 18. Os quartéis do CBMSC que mantiverem sob sua guarda documentos físicos que contenham dados pessoais devem manter registrados os pedidos de cópia ou consulta de modo a viabilizar a realização de auditorias ou para consulta a eventuais dados cuja utilização tenha se dado de forma indevida.

SEÇÃO III - COMPARTILHAMENTO E DIVULGAÇÃO

Art. 19. Bombeiros Militares, servidores civis, integrantes dos serviços auxiliares e demais colaboradores do CBMSC são responsáveis por garantir a segurança das informações a que tenham acesso.

Parágrafo único. Documentos digitais ou físicos que contenham dados pessoais coletados nos diversos processos do CBMSC, sob posse pessoal e privada de qualquer integrante da instituição, não devem ser compartilhados sem uma finalidade específica, devendo ser eliminados assim que terminada a necessidade de uso.

Art. 20. O acesso aos dados que não sejam de domínio público deve ser limitado às atribuições necessárias ao desempenho da atividade do usuário interno com propósito específico e legítimo.

Art. 21. Nenhum bombeiro militar ou usuário com acesso a qualquer dado pessoal cadastrado no CBMSC poderá divulgar dados pessoais para o público externo sem autorização do encarregado.

Parágrafo único. A publicação ou possibilidade de divulgação dos dados ao público deve estar prevista no Relatório de Impacto de Proteção de Dados do processo onde se encontra os dados que se deseja divulgar.

Art. 22. O Compartilhamento de dados com outros órgãos e entidades poderá ser feito utilizando preferencialmente dados anonimizados.

§ 1º O compartilhamento deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais.

§ 2º O compartilhamento de dados pessoais quando necessário e devidamente justificado deverá ser regulamentado no instrumento jurídico adequado à situação (convênios, termos de cooperação técnica, etc.) gerando um relatório de impacto de proteção de dados específico.

SEÇÃO IV - ELIMINAÇÃO

Art. 23. Todo dado tem uma série de propósitos e um período de utilidade estabelecido no relatório de impacto à proteção de dados. Findado o prazo previsto para determinado propósito, o dado não deve mais ser utilizado e eliminado.

Parágrafo único. O prazo para eliminar um dado deve ser definido com base em obrigações legais institucionais ou, quando não previsto obrigação legal, por iniciativas institucionais devidamente justificadas no relatório de impacto de proteção de dados.

Art. 24. O descarte de dados físicos e/ou digitais em geral obedecerá às disposições legais vigentes quanto à temporalidade e existência dos documentos.

Parágrafo único. Os documentos físicos são guardados até a sua validade, de acordo com a Lei Estadual 9.747, de 26 de novembro de 1994, sobre a avaliação e destinação de documentos da administração pública estadual.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS DO TITULAR, DA COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E DEMAIS SOLICITAÇÕES

Art. 25. O titular do dado tem o direito, mediante requerimento expresso seu ou de representante legalmente constituído, sem custos, de requisitar manifestação conclusiva do controlador ou agente responsável pelo tratamento sobre os seguintes itens:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Federal Nr 13.709, de 14 de agosto de 2018;

V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Federal Nr 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; e

VII - revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional ou os aspectos de sua personalidade.

§ 1º O modelo para requisição de alteração de dados se encontra no Apêndice “I” desta portaria.

§ 2º Informações sobre como e onde exercer o direito de retificação ou eliminação de dados pessoais deve estar disponível ao titular dos dados no sítio eletrônico do CBMSC.

§ 3º A impossibilidade de atender os direitos previstos acima deve ser devidamente justificado com base na legislação vigente.

Art. 26. O encarregado é o responsável por receber o requerimento e dar provimento às solicitações referentes aos dados pessoais dos usuários.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado ao bombeiro militar do setor responsável pelo processo onde se encontra o dado, para manifestação.

§ 2º Cabe ao encarregado decidir com base na manifestação do responsável pelo processo sobre o provimento do requerimento.

Art. 27. Quaisquer irregularidades no uso de dados pessoais deve ser comunicada ao encarregado da instituição através de requisição conforme Apêndice “I” desta portaria.

Parágrafo único. O encarregado deve comunicar ao titular dos dados, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e tomar as demais providências a respeito da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular.

Art. 28. O levantamento das irregularidades se dará através do procedimento destinado a apurar eventuais responsabilidades, conforme o caso.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O sítio eletrônico do CBMSC contará com uma área destinada especificamente a divulgação dos procedimentos de proteção a dados pessoais adotados no CBMSC.

Art. 30. O encarregado institucional nos termos do art. 41 da Lei Federal Nr 13.709, de 14 de agosto de 2018, será nomeado por portaria específica do Comandante-Geral.

Art. 31. São atribuições do encarregado:

- I - receber e dar provimento às solicitações dos usuários, referente aos dados pessoais destes;
- II - coordenar a criação e manutenção de uma orientação geral sobre as políticas e práticas de privacidade no CBMSC e garantir a adesão a elas;
- III - ser responsável pelas respostas do CBMSC a emergências relacionadas à privacidade e outros eventos potencialmente prejudiciais; e
- IV - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências.

Art. 32. As medidas de segurança devem ser planejadas, aplicadas, implementadas e periodicamente avaliadas pelo encarregado de acordo com os objetivos institucionais e a gestão de risco do CBMSC.

Art. 33. Situações não previstas nesta normativa deverão ser levadas ao Comando-Geral do CBMSC para deliberação.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, ficando revogada outras disposições em contrário.

Art. 35. Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Cel BM – RICARDO JOSÉ STEIL

Comandante-Geral em Exercício do CBMSC (SGPe CBMSC 23801/2020)

PORTARIA Nr 363, 23 de de setembro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989 e com o art. 18 da Lei Estadual Nr 724, de 18 de julho de 2018 resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para revisão e modernização da carreira das praças militares estaduais.

Parágrafo único. A Comissão será integrada pelos seguintes bombeiros militares:

I - Presidente: Cel BM Mtcl 920835-8 CHARLES FABIANO ACORDI (Chefe do Estado-Maior Geral);

II - Membro: Ten Cel BM Mtcl 933472-6 ALEXANDRE VIEIRA (Diretor de Pessoal);

III - Membro: Cap BM Mtcl 925638-5-02 JHORGENES LUCIANO BORGES (Chefe da Assessoria Jurídica);

IV - Membro: 1º Ten BM Mtcl 928280-7 DARIO AGUIAR VIEIRA (Secretário da CPP);

V - Membro: 1º Ten BM Mtcl 933472-6 FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS (1ª Seção do Estado-Maior Geral);

VI - Membro: 2º Sgt BM Mtcl 927716-1 DANUSA CABRAL (CEBM);

VII- Membro: 3º Sgt BM Mtcl 926579-1 RENANN INÁCIO RITA (Defesa Civil Estadual);

VIII - Membro: 3º Sgt BM Mtcl 929112-1 ARTHUR GUILHERME GOULART DA SILVA (BOA); e

IX - Membro: Sd BM Mtcl 932252-3 CAROLINA VILAS BOAS LICURSI (Ouvidoria).

Art. 2º A Comissão terá prazo de 100 (cem) dias para apresentar, a contar da publicação desta portaria, para apresentar proposta de Lei Complementar visando modernizar a carreira das praças.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 23970/2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr

208/2019/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 208/2019/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM RR Mtcl 913284-8 LUIZ ROBERTO CAMPANI pela Portaria Nr 208/2019/PAD/CBMSC, de 19 de novembro de 2019, tendo como encarregado o 2º Sgt BM Mtcl 916404-9 EDENILSON APARECIDO MESSIAS, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 913284-8 LUIZ ROBERTO CAMPANI, por na tarde do dia 7 de novembro de 2019, por volta das 1400h, no ginásio de esportes do Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires”, ter se dirigido de forma desrespeitosa ao Diretor do CFNP, Maj PM BRITO, e aos membros da Comissão Organizadora do Sorteio, relativo ao certame EDITAL Nr 75/DIE/PMSC/2019, apontando em direção aos mesmos e gritando da arquibancada “Esse Diretor é um desgraçado”, posteriormente gritou, “Vocês vão ter que me engolir”, e ainda “Deus é Pai”, diante de vários pais e futuros alunos que aguardavam o sorteio, dentre eles, oficiais, praças e pessoas da comunidade civil, conforme testemunhado pelo 3º Sgt PM COUTINHO, 3º Sgt PM MARTINS e Sd PM CYMARA e relatado na Nota Nr 2835/DIE/2019 - Comunicação Sgt BM RR CAMPANI. Situação esta que pode ensejar o cometimento das transgressões tipificadas nos itens Nr 42 (Portar-se sem compostura em lugar público), Nr 82 (Desrespeitar em público as convenções sociais), Nr 94 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior) e Nr 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior), todas do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar parcialmente com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado portou-se sem compostura e desrespeitou as convenções sociais durante a realização do sorteio de vagas para o ano letivo de 2020 no ginásio de esportes do Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires”, na tarde do dia 7 de novembro de 2019, por volta das 1400h, contudo, não há provas nos autos de que as palavras proferidas foram direcionadas especificamente a superior hierárquico ou tiveram a intenção de ofensa a alguém em específico. Desta forma, o acusado cometeu as transgressões tipificadas nos itens Nr 42 (Portar-se sem compostura em lugar público) e Nr 82 (Desrespeitar em público as convenções sociais), não sendo possível lhe atribuir responsabilidade pelas acusações de cometimento das transgressões tipificadas nos itens Nr 94 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior) e Nr 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior), todas do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

2. Punir o acusado com 48 (quarenta e oito) horas de detenção, nos termos do artigo 62 do RPAD, sendo classificada a transgressão como média, considerada a atenuante do artigo 17, item 1 (o bom comportamento), e a agravante do artigo 18, item 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), todos do Decreto n. 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC;

3. Em cumprimento às orientações contidas na Nota Nr 91-20-CORREGEDORIA: Orientações acerca do inciso VII, do art. 18, do Decreto-Lei Nr 667, de 02 de julho de 1969, NÃO SERÁ RESTRINGIDA A LIBERDADE DO ACUSADO, sendo a punição inserida no SIGRH para os demais efeitos legais.

4. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão, conferindo-lhe prazo para, caso entenda necessário, ingressar com recurso;

5. Publicar a presente Solução em BCBM;

6. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 21 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 031/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 031/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 921572-7 ADILSON LUIZ VICENTE, pela Portaria Nr 031/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o Cap BM Mtcl 928146-0 RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 2º Sgt BM Mtcl 921572-7 ADILSON LUIZ VICENTE por, conforme apurado

na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 032/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 032/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA, pela Portaria Nr 032/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtcl 933678-8 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 2º Sgt BM Mtcl 920798-8 JAILTON COSTA por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 033/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 033/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 2º Sgt BM Mtcl 920802-0 DANIEL WILLIAM BARBOSA, pela Portaria Nr 033/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 2º Ten BM Mtcl 929609-3 RICHARD LOCKS STUPP, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 2º Sgt BM Mtcl 920802-0 DANIEL WILLIAM BARBOSA por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão

tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 034/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 034/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 925691-1 MÁRCIO ROBSON VERZOLA, pela Portaria Nr 034/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregada a 1ª Ten BM Mtcl 933014-3 SUELLEN LAPA DUARTE, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 925691-1 MÁRCIO ROBSON VERZOLA por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 17 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 035/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 035/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 927069-8 FABRÍCIO MOCELLIN, pela Portaria Nr 035/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1ª Ten BM Mtcl 928134-7 BRUNO LAZARIN KOCH, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 927069-8 FABRÍCIO MOCELLIN por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;

2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 17 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 036/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 036/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 927085-0 PEARSON LUIZ WERMUTH, pela Portaria Nr 036/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 2º Ten BM Mtcl 934054-8 NICOLAS PAOLO ZANELLA, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 927085-0 PEARSON LUIZ WERMUTH por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 037/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 037/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 927137-6 LISANDRO DA SILVA CARDOSO, pela Portaria Nr 037/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM 926299-7-02 RICARDO CAVALER BIANCHI, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 927137-6 LISANDRO DA SILVA CARDOSO por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;

4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 038/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 038/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 927143-0 JEFERSON DA SILVA, pela Portaria Nr 038/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o Cap BM Mtcl 928771-0 ANDRÉ CORRÊA DE ARAÚJO, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 927143-0 JEFERSON DA SILVA por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 039/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 039/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 927722-6 MAIKEL JÚNIOR DE LIMA, pela Portaria Nr 039/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 2º Ten BM Mtcl 934061-0 BM DANIEL BAZANINI MASSAROTTE, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 927722-6 MAIKEL JÚNIOR DE LIMA por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 040/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 040/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 927738-2 RENAN GOMES SIFRONI, pela Portaria Nr 040/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtel 931910-7 MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 927738-2 RENAN GOMES SIFRONI por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 041/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 041/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 927755-2 THIERRY CÉSAR DA ROSA BUGS, pela Portaria Nr 041/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtel 933674-5 IAN TRISKA, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 927755-2 THIERRY CÉSAR DA ROSA BUGS por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM

Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 042/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 042/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 927901-6 EDSON PATRÍCIO, pela Portaria Nr 042/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtcl 650547-3 JOSÉ CÉSAR DA SILVA NETO, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 927901-6 EDSON PATRÍCIO por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 043/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 043/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 929073-7 FELIPE MACHADO, pela Portaria Nr 043/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 2º Ten BM Mtcl 934066-1 BRUNO ZIMMERMANN VENTURA, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 929073-7 FELIPE MACHADO por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 044/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 044/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY, pela Portaria Nr 044/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 2º Tenente BM Mtcl 934.062-01 LEANDRO GRANDE CENEDESI, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 929091-5 LEONARDO GIANOTTI DE NONOHAY por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 045/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 045/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 929100-8 LUAN MAGAGNIN DE PIERI, pela Portaria Nr 045/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o Cap BM Mtcl 927671-8 MARCOS LEANDRO MARQUES, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtcl 929100-8 LUAN MAGAGNIN DE PIERI por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 046/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 046/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtcl 929161-0 LUCAS EDUARDO DO AMARAL, pela

Portaria Nr 046/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten Mtel 933475-0 MARKUS VINICIUS SILVEIRA, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 929161-0 LUCAS EDUARDO DO AMARAL por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 047/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 047/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 929184-9 LEANDRO SCHNEIDER, pela Portaria Nr 047/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregada a 2ª Ten BM Mtel 929157-1GETER CRISTHIANE DAL FARRA DA SILVA, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 929184-9 LEANDRO SCHNEIDER por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões da encarregada, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 048/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 048/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 929251-9 CARLOS HENRIQUE WOSNIAK, pela Portaria Nr 048/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregada a 2ª Sgt BM Mtel 927749-8 JOICE STEINBACH, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em

tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 929251-9 CARLOS HENRIQUE WOSNIAK por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões da encarregada, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 049/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 049/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER, pela Portaria Nr 049/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregada a Cap BM Mtel 929633-6 POLLIANA MÜLLER GIACOMIN, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 929284-5 ROBERSON HENRIQUE MEISTER por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões da encarregada, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 050/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 050/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 929653-0 JACQUES DOUGLAS ROMÃO, pela Portaria Nr 050/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o Maj BM Mtel 927272-0 ANDRÉ LUIS HACH PRATTS, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 929653-0 JACQUES DOUGLAS ROMÃO por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta

forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 051/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 051/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 931796-1 GUILHERME MENDES MARTINS, pela Portaria Nr 051/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 1º Ten BM Mtel 933471-8 BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 931796-1 GUILHERME MENDES MARTINS por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 052/2020/CBMSC

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Nr 052/2020/CBMSC instaurado em desfavor do 3º Sgt BM Mtel 932277-9 RODRIGO BURIGO, pela Portaria Nr 052/2020/PAD/CBMSC, de 17 de fevereiro de 2020, tendo como encarregado o 2º Sgt BM Mtel 920184-0 BRUNO ALEXANDRE PERES, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM Mtel 932277-9 RODRIGO BURIGO por, conforme apurado na Sindicância Nr 70/2019/CBMSC, copiar integral ou parcialmente peças da avaliação de PADM, aplicada pelo Maj BM RAFAEL, durante o Curso de Formação de Sargentos 2019. Desta forma, ao menos em tese, contrariando a previsão do inciso V, do artigo 114, da IG 40-01 (Instruções Gerais para Ensino, Pesquisa e Extensão no Âmbito do CBMSC) e com indícios do cometimento da transgressão tipificada

no item Nr 7 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), do Anexo I do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC, resolvo:

1. Concordar com as conclusões do encarregado, por entender que restou amplamente provado nos autos que o acusado não cometeu as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas;
2. Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar;
3. Determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral que cientifique o acusado desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BCBM;
5. Determinar que os autos originais sejam arquivados na Corregedoria-Geral do CBMSC.

Quartel da Corregedoria-Geral em Florianópolis, em 16 de setembro de 2020.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS – Cel BM
Corregedor-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15243/2020)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina